



Dispõe sobre a instituição da “Campanha Municipal de Incentivo ao Ciclismo”, no Município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.562/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Municipal de Incentivo ao Ciclismo”, no âmbito Município de Mauá.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente na semana do dia 19 de agosto, data em que se comemora oficialmente o "Dia Nacional do Ciclista".

Art. 3º São objetivos da “Campanha Municipal de Incentivo ao Ciclismo”:

- I - incentivar e difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como mobilidade ativa;
- II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III - buscar soluções para a viabilização de infraestrutura cicloviária, trazendo, assim, melhorias para a mobilidade urbana e a segurança do ciclista;
- IV - desenvolver o mútuo respeito entre os diferentes modais, considerando a fragilidade e a preferência dos ciclistas e pedestres sobre os veículos automotores.

Art. 4º Para o alcance dos objetivos da “Campanha Municipal de Incentivo ao Ciclismo”, deverão ser desenvolvidos os seguintes eventos:

- I - no transcorrer da campanha, o Poder Executivo poderá articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de campanhas de conscientização e/ou políticas públicas que promovam a massificação do uso de bicicletas em benefício da mobilidade urbana, do meio ambiente, da vida e da saúde pública;
- II - ações educativas e preventivas, como palestras e panfletagem;
- III - passeios ciclísticos, oficinas, entre outros.

po 7 *MA*



LEI Nº 6.001, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

2/2

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 11 de novembro de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

REINALDO SOARES DE ARAUJO
Secretário de Trânsito e Sistema Viário

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca//